

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 9 POSTOS DE CARREGAMENTO ULTRARRÁPIDO DE MOBILIDADE ELÉTRICA

CADERNO DE ENCARGOS

16 de fevereiro de 2021

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO E ÂMBITO	4
CLÁUSULA 2ª CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 4.ª PREÇO CONTRATUAL RELATIVO À 1.ª FASE DO CONTRATO (CUSTO DA INSTALAÇÃO DO PCUR)	5
CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL RELATIVO À 1.ª FASE DO CONTRATO (CUSTO DA INSTALAÇÃO DO PCUR)	6
CLÁUSULA 6.ª CONTRAPARTIDA PELA EXPLORAÇÃO	7
CLÁUSULA 7.ª REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO A COBRAR NA 2.ª FASE DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 8.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 9.ª DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 10.ª RESPONSABILIDADE CIVIL	9
CLÁUSULA 11.ª ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....	9
CLÁUSULA 12.ª OBRIGAÇÕES DIVERSAS	9
CAPÍTULO II.....	10
1.ª FASE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO PCUR.....	10
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 13.ª OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 14.ª INSTALAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	11
CLÁUSULA 15.ª PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO PCUR	12
CLÁUSULA 16.ª INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO PCUR	12
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E	13
CLÁUSULA 17.ª OBRIGAÇÕES DA MOBI.E	13
CAPÍTULO III – 2.ª FASE: EXPLORAÇÃO DOS PCURS	13
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	13
CLÁUSULA 18.ª DIREITO DE EXPLORAÇÃO	13
CLÁUSULA 19.ª TRANSMISSÃO DA EXPLORAÇÃO	14
CLÁUSULA 20.ª OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	14

CLÁUSULA 21.ª CONTINUIDADE DO SERVIÇO	17
CLÁUSULA 22.ª SUBSTITUIÇÃO DO PCUR EM CASO DE OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA.....	17
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E	18
CLÁUSULA 23.ª OBRIGAÇÕES DA MOBI.E	18
CAPÍTULO IV – SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO.....	19
CLÁUSULA 24.ª SANÇÕES RESPEITANTES À 1.ª FASE	19
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES RESPEITANTES À 2.ª FASE.....	19
CLÁUSULA 26.ª FORÇA MAIOR.....	20
CLÁUSULA 27.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E.....	21
CLÁUSULA 28.ª EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	22
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	23
CLÁUSULA 29.ª CAUÇÃO	23
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
CLÁUSULA 30.ª GESTOR DO CONTRATO	24
CLÁUSULA 31.ª FORO COMPETENTE.....	24
CLÁUSULA 32.ª VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	24
CLÁUSULA 33.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	25
CLÁUSULA 34.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	25
CLÁUSULA 35.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	25
CLÁUSULA 36.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	25
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS.....	26
1. Tipologia dos Carregadores.....	26
2. Requisitos gerais.....	26
3. Requisitos funcionais.....	26
4. Requisitos aplicáveis aos postos de carregamento ultrarrápido.....	27
ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DA LOCALIZAÇÃO DOS PCUR.....	28

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir em cada um dos contratos a celebrar na sequência do Concurso Público com publicidade internacional que tem por objeto principal o fornecimento, instalação e exploração de 9 (nove) postos de carregamento ultrarrápidos de mobilidade elétrica (doravante designados, individualmente ou coletivamente, por PCUR).
2. O presente concurso encontra-se dividido em 9 (nove) lotes devidamente identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Será celebrado um contrato por lote.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. Cada contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e seus anexos;
 - b. Os suprimidos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos prestados que o Cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Cada contrato a celebrar entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2031, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. A execução do contrato desenvolve-se em duas fases:
 - a. 1.ª fase, relativa ao fornecimento e instalação do PCUR, que se inicia na data da entrada em vigor do contrato;
 - b. 2.ª fase, relativa à exploração do PCUR, que se inicia com a exploração do PCUR pelo Cocontratante, uma vez cumpridas todas as obrigações legais e contratuais para o efeito, e termina no dia 31 de dezembro de 2031.
3. A 1.ª fase abrange a seleção, por parte do Cocontratante, do local de acesso público adequado à instalação do PCUR em respeito dos critérios genéricos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a realização de todos os trabalhos, incluindo os de construção civil, necessários à criação de ramais subterrâneos de alimentação dos postos com energia elétrica, assim como os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exteriores aos postos, exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, bem como a ligação do PCUR à rede de energia elétrica nacional e ao Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica (Sistema de Gestão MOBI.E ou Sistema MOBI.E) e a obtenção das licenças para a realização de obras na via pública e para utilização privativa do domínio público, se aplicável, que incluam, pelo menos, o posto de carregamento a instalar e os lugares de estacionamento afetos a veículos elétricos em carga.
4. A 2.ª fase abrange a exploração, conservação corrente e manutenção do PCUR e é exercida em regime de exclusivo, sem prejuízo de o Cocontratante dever garantir e assegurar o direito de acesso de terceiros às infraestruturas que integram o contrato, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL RELATIVO À 1.ª FASE DO CONTRATO (CUSTO DA INSTALAÇÃO DO PCUR)

1. Pela 1.ª fase do contrato, a título de Preço Contratual (custo da instalação do PCUR), a MOBI.E paga o preço indicado na proposta adjudicada, abrangendo todas as prestações a que o Cocontratante fica obrigado quanto a esta fase, o qual não poderá ser superior a 80.000,00 € (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sob pena de exclusão da proposta.
2. O Preço Contratual (custo da instalação do PCUR) inclui os custos com a seleção do local adequado à instalação do PCUR, o fornecimento de todos os equipamentos e todos os trabalhos relativos à respetiva instalação, assim como

a obtenção das licenças e colocação da sinalização, bem como todos os demais custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à MOBI.E, nomeadamente, entre outros, os relativos:

- a. A quaisquer componentes que integrem o equipamento;
- b. Ao transporte do equipamento adquirido e respetivos documentos, para o local definido para a sua entrega e instalação;
- c. À realização de todos os trabalhos de construção civil necessários à instalação, em local de acesso público, sem custos de acesso para o utilizador, nos Municípios identificados no Anexo I, dos equipamentos a adquirir, nomeadamente a construção de ramais subterrâneos de alimentação de energia elétrica;
- d. Aos serviços de ligação, encargos de comparticipação nas redes e encargos com elementos de rede de uso exclusivo ou partilhado, no caso de instalação de novos ramais;
- e. Ao fornecimento de todos os elementos/equipamentos necessários à ligação dos PCUR à rede elétrica exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação;
- f. À aquisição e colocação da sinalização vertical, legalmente exigida;
- g. À inspeção e certificação do PCUR pelas entidades competentes;
- h. Aos pedidos e à obtenção de licenças para a realização de obras na via pública e para utilização privativa do domínio público, se aplicável, que incluam, pelo menos, o posto de carregamento a instalar e os lugares de estacionamento afetos a veículos elétricos em carga;
- i. Ao acionamento da garantia técnica, incluindo as respeitantes a deslocações, a peças e a mão-de-obra.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL RELATIVO À 1.ª FASE DO CONTRATO (CUSTO DA INSTALAÇÃO DO PCUR)

1. O pagamento do Preço Contratual (custo da instalação do PCUR) será efetuado pela MOBI.E, a título de adiantamento, nas seguintes prestações:
 - a. 50% (cinquenta por cento) com a assinatura do contrato;
 - b. 50% (cinquenta por cento) decorridos 4 (quatro) meses sobre a celebração do contrato.
2. A quantia devida pela MOBI.E nos termos da alínea a) do número anterior é paga no dia seguinte ao da celebração do contrato, devendo a fatura correspondente ser emitida pelo Cocontratante no dia da assinatura do mesmo; a quantia devida pela MOBI.E nos termos da alínea b) do número anterior é paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida pelo Cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista na alínea b) do número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da MOBI.E, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 6.ª

CONTRAPARTIDA PELA EXPLORAÇÃO

1. A partir de 1 de janeiro de 2022, a MOBI.E tem direito ao recebimento, por parte do Cocontratante, independentemente de este já ter iniciado ou não a exploração do PCUR, de uma Contrapartida pela atribuição desse direito de exploração.
2. O montante da Contrapartida corresponde ao somatório das seguintes parcelas:
 - a. Uma parcela de valor correspondente ao Preço Contratual (custo da instalação do PCUR) indicado na proposta adjudicada;
 - b. Uma parcela no valor indicado na proposta adjudicada, a título de Prémio pela exploração.
3. A Contrapartida pela exploração é paga trimestralmente, em 40 (quarenta) prestações de igual valor, sem prejuízo da atualização anual prevista no n.º 6 da presente Cláusula.
4. As prestações devidas pelo Cocontratante nos termos do número anterior devem ser pagas no primeiro dia do trimestre a que se referem, através de transferência bancária, sendo a primeira prestação devida no dia 1 de janeiro de 2022, independentemente do momento em que o Cocontratante iniciar a exploração do PCUR.
5. O pagamento da Contrapartida pela exploração não isenta o Cocontratante do pagamento das tarifas devidas à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica pela prestação dos serviços de gestão da rede de mobilidade elétrica, nos termos definidos no Regulamento da Mobilidade Elétrica.
6. As prestações trimestrais devidas a título de Contrapartida pela exploração são atualizadas anualmente com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano em curso, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

CLÁUSULA 7.ª

REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO A COBRAR NA 2.ª FASE DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do pagamento da Contrapartida referida no artigo anterior, o Cocontratante tem direito, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, a cobrar aos utilizadores de veículos elétricos um montante a título de remuneração pela utilização de cada ponto de carregamento, logo que inicie a exploração do PCUR, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O montante referido no número anterior é expresso em euros por KWh, arredondado à milésima de euro, e não pode exceder o valor indicado na proposta adjudicada, não podendo este último ser superior a 0,300 €, sob pena de exclusão da proposta.
3. O Cocontratante pode ainda, tendo em conta o disposto no número anterior, cobrar a remuneração com base em tempo de carregamento, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição, nos termos da seguinte fórmula:

$$VMax_{tempo} = \frac{VMax_{Elect} \cdot Pot_{Tom1}}{60}$$

$VMax_{tempo}$ — Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

$VMax_{Elect}$ — Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh)

Pot_{Tom1} — Potência disponível em cada tomada (em kVA)

4. A MOBI.E pode ainda analisar qualquer pedido por parte do Cocontratante para aplicação da cobrança da sua remuneração com base noutra unidade de medida.
5. No caso de o pedido referido no número anterior ser aceite, a MOBI.E publicita essa autorização, bem como a fórmula de conversão a utilizar na unidade base de euros por kWh, a qual pode ser utilizada, mediante autorização da MOBI.E, por qualquer outro Cocontratante.
6. Sem prejuízo do referido anteriormente, o valor máximo da remuneração devida pela utilização do posto de carregamento pode ser atualizado anualmente com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano em curso, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

CLÁUSULA 8.ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Qualquer informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia, expressa, concedida por escrito, pela parte a que diga respeito, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relativo à execução do contrato.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes ou que estas estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO

O Cocontratante deve dar conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente, nomeadamente no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE CIVIL

O Cocontratante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à MOBI.E ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no exercício da sua atividade de fornecimento, instalação ou exploração, objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 11.ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes do registo de marcas, patentes ou licenças, necessárias no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.
2. Caso a MOBI.E venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados no número anterior, o Cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 12.ª

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o Cocontratante e a MOBI.E ou entidades por esta designadas, constituindo incumprimento do contrato a falta de comparência do Cocontratante.
2. A MOBI.E reserva-se o direito de acompanhar a fase de fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, assim como o estabelecimento da respetiva comunicação do PCUR instalado com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica.
3. Para efeitos da presente Cláusula, o Cocontratante obriga-se a comunicar previamente à MOBI.E o calendário de execução dos trabalhos, nos termos do n.º 1 da Cláusula 15.ª, bem como a prestar toda a informação necessária gestor do contrato designado para o efeito.

CAPÍTULO II

1.ª FASE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO PCUR

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 13.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações resultantes do CCP e da demais legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, na qualidade de fornecedor dos equipamentos e de prestador do serviço de instalação, as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de 1 (um) PCUR, obrigando-se a entregar à MOBI.E os bens objeto do contrato a celebrar, com todos os componentes que os integram, elementos constitutivos e documentação técnica associada, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas quantidades e dentro dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança apresentados na proposta adjudicada, cumprindo os termos do presente Caderno de Encargos, incluindo a Parte II – Especificações Técnicas;
 - b. Instalação do PCUR, a expensas próprias e de acordo com as respetivas especificações técnicas, em local de acesso público adequado à respetiva instalação em respeito dos critérios genéricos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, sem custos de acesso para o utilizador;
 - c. Fornecer e instalar o PCUR em perfeitas condições de ser utilizado, sendo o Cocontratante responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do fornecimento que se verifiquem no momento da entrega, relativamente ao que consta da proposta adjudicada e do presente Caderno de Encargos;
 - d. Requerer e obter, junto dos respetivos municípios, as competentes licenças relativas à realização de obras na via pública, se aplicável, designadamente a construção de ramais subterrâneos de ligação à rede elétrica, assim como a autorização para a instalação, em domínio público, do PCUR, se for o caso;
 - e. Requerer e obter, junto dos respetivos municípios, e quando necessárias, as competentes licenças de utilização privativa do domínio público;
 - f. Requerer e obter, junto do Operador da Rede de Distribuição, os pedidos de ligação à rede (PLR) que incluem os serviços de ligação, encargos de comparticipação nas redes e encargos com elementos de rede de uso exclusivo ou partilhado, no caso de instalação de novos ramais;
 - g. Realização de todas as obras e trabalhos de construção civil necessários à instalação e ligação, em local de acesso público adequado à respetiva instalação em respeito dos critérios genéricos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, sem custos de acesso para o utilizador, do PCUR, incluindo todos os trabalhos relativos à construção de ramais subterrâneos de ligação à rede elétrica e à garantia de condições normais de circulação na via pública, se aplicável;

- h. Fornecimento de todos os elementos exteriores ao PCUR, exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, que permitam a ligação dos equipamentos a fornecer à rede elétrica;
 - i. Garantir a integração do PCUR na Rede de Mobilidade Elétrica, bem como a respetiva interoperabilidade, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento do PCUR na Rede de Mobilidade Elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
 - j. Assunção de todos os riscos por perdas e danos no PCUR a instalar, incluindo aqueles que ocorram durante o transporte e a respetiva instalação, até à sua efetiva instalação;
 - k. Suportar todas as despesas e custos associados ao transporte do PCUR e respetivos documentos, para o local definido para a entrega e instalação dos equipamentos adquiridos;
 - l. Efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem total ou parcialmente;
 - m. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhar.
2. O Cocontratante fica ainda sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento e prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer ao fornecimento dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, quer à prestação do serviço de instalação do PCUR, designadamente com a afetação do número de equipas adequado ao cumprimento do prazo previsto no n.º 1 da Cláusula 15.ª, nos termos do presente Caderno de Encargos e respetiva Parte II – Especificações Técnicas.
4. Para efeitos das obrigações que incumbem ao Cocontratante, este será o único responsável perante a MOBI.E pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA 14.ª

INSTALAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR

Entende-se por instalação dos bens objeto do contrato a celebrar o momento da conclusão de todos os trabalhos de instalação do PCUR, incluindo a verificação da comunicação do PCUR com o Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica, onde se inclui a apresentação de documento comprovativo da realização da inspeção e certificação da ligação do PCUR pela entidade competente.

CLÁUSULA 15.ª

PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO PCUR

1. A instalação do PCUR deverá estar concluída até 31 de outubro de 2021 e obedecerá à calendarização relativa à execução de todos os trabalhos abrangidos pela 1.ª fase do contrato a celebrar, a apresentar pelo Cocontratante 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
2. Caso o Cocontratante não possa, por qualquer motivo tecnicamente fundamentado, e cuja causa não lhe seja imputável, cumprir a calendarização a que se vinculou nos termos do número anterior, deverá remeter à MOBI.E uma comunicação com a atualização da referida calendarização global, desde que esta respeite o prazo previsto a conclusão da instalação do PCUR definido no n.º 1 da presente cláusula.
3. O incumprimento do prazo contratual para a conclusão da instalação do PCUR definido no n.º 1 da presente cláusula determinará a aplicação das sanções contratuais expressamente previstas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 16.ª

INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO PCUR

1. A aceitação do PCUR pela MOBI.E ocorrerá na data estipulada pelo Cocontratante nos termos da calendarização prevista na parte final do n.º 1 da cláusula anterior, tendo de ocorrer, no máximo, até 31 de dezembro de 2021.
2. Após a instalação do PCUR, a MOBI.E, por si ou através de terceiro por si designado, procederá, sem quaisquer custos para o Cocontratante, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, com vista a verificar a correspondência das quantidades, das características, das especificações e dos requisitos técnicos, funcionais e de segurança contratados, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, incluindo na Parte II – Especificações Técnicas, e na proposta adjudicada, assim como outros requisitos técnicos exigíveis por lei.
3. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança constantes da proposta adjudicada e do Caderno de Encargos, e se o Cocontratante comprovar a manutenção da caução relativa à 2.ª fase do contrato a que se refere o n.º 3 da Cláusula 29.ª, a MOBI.E deverá proceder à aceitação do PCUR, através da emissão de um Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Cocontratante e da MOBI.E.
4. O disposto no número anterior não prejudica que, em qualquer momento da 1.ª fase do contrato, a MOBI.E proceda às competentes ações de fiscalização, designadamente perante ocorrências que possam colocar em causa quer as quantidades, quer a qualidade do fornecimento contratado, que, nos termos das obrigações impostas ao Cocontratante pelo contrato a celebrar e pelo presente Caderno de Encargos, este deva garantir.
5. A assinatura do Auto de Aceitação a que alude o n.º 3 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança previstos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos, incluindo na Parte II – Especificações Técnicas.

6. Com a assinatura do Auto de Aceitação a que se refere o n.º 3 da presente Cláusula, ocorrerá a transferência, para a esfera jurídica da MOBI.E, da propriedade do PCUR, sem prejuízo de o Cocontratante assumir todos os riscos por perdas e danos no PCUR até à extinção do contrato.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

CLÁUSULA 17.ª

OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações da MOBI.E:
 - a. Pagar o Preço Contratual relativo à 1.ª fase do contrato (custo da instalação do PCUR), nos termos previstos nas Cláusulas 4.ª e 5.ª;
 - b. Aceitar os equipamentos instalados e ligados à rede elétrica, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança, constantes da proposta adjudicada e da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, e emitir o competente Auto de Aceitação, nos termos da Cláusula 16.ª;
 - c. Acompanhar e inspecionar a fase de instalação dos equipamentos e demais trabalhos decorrentes do contrato a celebrar, constantes do presente Cadernos de Encargos, designadamente a verificação da comunicação do PCUR com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica;
 - d. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo Cocontratante, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres.
2. A MOBI.E não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver pelo Cocontratante no âmbito do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III – 2.ª FASE: EXPLORAÇÃO DOS PCURS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 18.ª

DIREITO DE EXPLORAÇÃO

1. A exploração do PCUR envolve os seguintes bens:
 - a. O PCUR;
 - b. Outros bens móveis utilizados ou relacionados com o exercício da atividade e que possibilitem o funcionamento ou proteção dos equipamentos;

- c. Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que o Cocontratante seja titular, desde que os mesmos estejam direta e complementarmente ligados ao objeto do presente contrato e sejam indispensáveis ao exercício da atividade de exploração do PCUR.
2. Durante a 2.ª fase do contrato, o Cocontratante obriga-se, a expensas suas, a manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens referidos no n.º 1, efetuando para tanto as reparações, renovações, adaptações e modernizações necessárias ao bom desempenho dos mesmos.
3. O Cocontratante não pode onerar ou transmitir, por qualquer forma, os bens referidos no n.º 1, salvo autorização prévia da MOBI.E.
4. A oneração ou transmissão de bens ou direitos em desrespeito do disposto no presente Caderno de Encargos não é oponível à MOBI.E.

CLÁUSULA 19.ª

TRANSMISSÃO DA EXPLORAÇÃO

O Cocontratante não poderá transmitir total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da MOBI.E, a exploração do PCUR, não sendo oponíveis à MOBI.E quaisquer atos e contratos em infração ao disposto neste preceito.

CLÁUSULA 20.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e na demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações de Operador de Pontos de Carregamento estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, e no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
 - b. Pagar à MOBI.E a Contrapartida pela exploração, prevista na Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, a partir de 1 de janeiro de 2022, independentemente do momento em que iniciar a exploração do PCUR;
 - c. Manter, quando necessárias, as competentes licenças de utilização privativa do domínio público, assim como possuir as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;
 - d. Assumir todos os riscos por perdas e danos no PCUR objeto do contrato a celebrar, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que inicie a exploração do mesmo;

- e. Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização do PCUR objeto do presente contrato, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica e do Caderno de Encargos, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento indicado na proposta adjudicada;
- f. Proceder à conservação corrente e manutenção dos pontos de carregamento, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a reparação ou, se necessário, a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem, tudo a expensas suas;
- g. Explorar ininterruptamente o PCUR até ao final do prazo de vigência do contrato;
- h. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos ao PCUR, independentemente do detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica contratado por estes;
- i. Estabelecer as relações jurídicas necessárias, as quais se encontram concentradas no Acordo de Adesão promovido pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), para assegurar o acesso a todos os utilizadores de veículos elétricos aos pontos de carregamento;
- j. Disponibilizar, em permanência, à MOBI.E, a informação necessária em matéria de utilização do PCUR, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- k. Assegurar a continuidade de funcionamento do PCUR, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- l. Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações do PCUR com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, bem como com as definidas pela MOBI.E para a ligação e funcionamento dos pontos de carregamento no âmbito da rede de mobilidade elétrica;
- m. Integrar o PCUR na rede de mobilidade elétrica, mediante pagamento à EGME das tarifas ou outros montantes aplicáveis, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- n. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação do PCUR, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre o PCUR, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- o. Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a MOBI.E, ao PCUR para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem a aludida infraestrutura;
- p. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- q. Pagar todos os montantes devidos pelos serviços associados à mobilidade elétrica que sejam contratados por si ou em sua representação;

- r. Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a MOBI.E, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - s. Assegurar a confidencialidade da informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - t. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração do PCUR, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
 - u. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do PCUR, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela MOBI.E a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
 - v. Disponibilizar no PCUR, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
 - w. Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações em formato físico e/ou eletrónico, nos termos previstos na lei;
 - x. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
 - y. Manter afixados e em boas condições de visibilidade e leitura elementos relativos à publicitação das fontes de financiamento, como os programas ou entidades que financiaram o investimento no fornecimento, instalação e exploração do PCUR;
 - z. Não afixar, nem permitir a afixação sem prévia autorização da MOBI.E, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do Cocontratante;
 - aa. Entregar, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos, e nos 8 (oito) dias subsequentes à cessação do contrato, independentemente da causa, as instalações e equipamentos afetos ao mesmo, em bom estado de conservação e funcionamento;
 - bb. Assegurar a segurança das infraestruturas objeto de exploração;
 - cc. Participar imediatamente à MOBI.E todos os desastres e acidentes ocorridos no âmbito da exploração do PCUR e, se tal não for possível, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar desde a data da ocorrência;
 - dd. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração do PCUR, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Cocontratante não pode afetar o PCUR, total ou parcialmente, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a MOBI.E pode autorizar o Cocontratante a afetar o PCUR a finalidades diversas, a título meramente acessório, desde que assegurada a respetiva compatibilidade com as que resultam do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento.
5. Os termos, requisitos e limites da autorização referida no número anterior são definidos pela MOBI.E.
6. O disposto nos n.ºs 4 e 5 não isenta o Cocontratante de, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, requerer autorizações, licenças ou outras permissões administrativas, bem como de proceder ao pagamento de quaisquer outros preços, taxas, impostos ou outros montantes devidos pelo exercício da atividade pretendida.

CLÁUSULA 21.ª

CONTINUIDADE DO SERVIÇO

1. O Cocontratante deve desempenhar a atividade de exploração do PCUR de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço decorrentes do disposto no Regulamento da Mobilidade Elétrica.
2. Com o objetivo de assegurar a permanente adequação da exploração às exigências da regularidade, da continuidade e eficiência do serviço, a MOBI.E reserva-se no direito de promover a alteração, por via legal ou regulamentar, das condições da sua exploração.

CLÁUSULA 22.ª

SUBSTITUIÇÃO DO PCUR EM CASO DE OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA

1. Caso se verifique uma situação de obsolescência tecnológica do PCUR, o Cocontratante pode propor à MOBI.E a substituição do mesmo por um novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
2. Por motivos de obsolescência podem ainda ser substituídos apenas alguns componentes do PCUR, não sendo necessário, nestes casos, que o Cocontratante notifique a MOBI.E.
3. Para os efeitos do n.º 1, o Cocontratante deve notificar a MOBI.E dessa pretensão, indicando o motivo da obsolescência e identificando o equipamento a instalar em sua substituição.
4. As situações de obsolescência tecnológica referidas nos números anteriores são analisadas e decididas, caso a caso, pela MOBI.E, a pedido do Cocontratante.
5. A MOBI.E deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação dessa pretensão, considerando-se a mesma indeferida se, no termo daquele prazo, a MOBI.E nada tiver dito.

6. No momento da respetiva restituição, as Partes, em conjunto, deverão inspecionar o estado de manutenção e conservação do PCUR.
7. Se, na inspeção referida no número anterior, as Partes verificarem que o PCUR apresenta deteriorações ou danos imputáveis ao Cocontratante e que excedem aqueles que decorrem de um uso normal e prudente, os custos resultantes da sua reparação serão da responsabilidade do Cocontratante.
8. Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pela MOBI.E são da responsabilidade do Cocontratante.
9. Findo o contrato, e verificando-se a substituição do PCUR nos termos previstos na presente cláusula, este reverte gratuitamente para a MOBI.E, nos termos previstos na Cláusula 28.ª, não tendo o Cocontratante direito a ser ressarcido por quaisquer custos em que tenha incorrido, nem pelo valor contabilístico não amortizado do mesmo.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

CLÁUSULA 23.ª

OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

1. Para além das demais obrigações decorrentes do contrato, constitui obrigação da MOBI.E garantir, na 2.ª fase do contrato, a exploração do PCUR por parte do Cocontratante, em regime de exclusivo.
2. Na sua qualidade de EGME, nos termos da lei, constituem ainda obrigações da MOBI.E:
 - a. Garantir a integração do PCUR na rede de mobilidade elétrica, bem como a respetiva interoperabilidade, designadamente no plano da criação de um sistema de gestão de informação integrado, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
 - b. Manter o registo dos fluxos relativos a informação energética e financeira respeitante aos volumes de energia elétrica utilizada em cada PCUR;
 - c. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo Cocontratante e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;
 - d. Desenvolver e disponibilizar ao Cocontratante os sistemas e serviços adequados à integração dos pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica;
 - e. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização periódica do sistema de gestão das operações da rede de mobilidade elétrica, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre as diversas componentes da rede.

3. A MOBI.E não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 24.ª

SANÇÕES RESPEITANTES À 1.ª FASE

1. Pelo incumprimento imputável ao Cocontratante das obrigações contratuais ou de outras obrigações previstas na lei ou no Regulamento da Mobilidade Elétrica relativas à 1.ª fase, a Mobi.E pode aplicar sanções pecuniárias diárias de montante a fixar pela MOBI.E, em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, o Cocontratante entrará em incumprimento nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Se não cumprir o prazo máximo referido no n.º 1 da Cláusula 15.ª;
 - b. Se não cumprir o prazo máximo referido no n.º 1 da Cláusula 16.ª.
3. O valor acumulado das sanções natureza pecuniária não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Preço Contratual relativo à 1.ª fase (custo da instalação do PCUR), sem prejuízo do poder de resolução do contrato caso este limite seja atingido.
4. Caso a MOBI.E esteja em condições de resolver o contrato por ter sido atingido o limite referido no número anterior, mas opte por não o fazer, por daí resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a MOBI.E exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
6. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Cocontratante, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
7. O Cocontratante dá o seu consentimento a eventuais compensações de créditos, que ocorrerão o número de vezes que se revele necessário para a satisfação dos montantes a pagar por este, a título de sanção pecuniária.
8. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento pode ainda ser satisfeito por meio de execução da caução, se o crédito caucionado for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada incumprimento.

CLÁUSULA 25.ª

SANÇÕES RESPEITANTES À 2.ª FASE

1. Pelo incumprimento imputável ao Cocontratante das obrigações contratuais ou de outras obrigações previstas na lei ou no Regulamento da Mobilidade Elétrica relativas à 2.ª fase, a Mobi.E pode aplicar sanções pecuniárias de

montante não inferior a €500,00 (quinhentos euros), nem superior a €5.000 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.

2. Pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço associadas ao funcionamento do PCUR, previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a MOBI.E pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
 - a. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo igual ou superior a 24 horas: €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso;
 - b. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo inferior a 24 horas: €100,00 (cem euros) por cada hora de atraso.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a MOBI.E exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
4. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Cocontratante, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
5. O valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento pode ainda ser satisfeito por meio de execução da caução, se o crédito caucionado for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada incumprimento.

CLÁUSULA 26.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
 - a. Tremores de terra;
 - b. Inundações;
 - c. Incêndios;
 - d. Epidemias;
 - e. Sabotagens;
 - f. Greves;
 - g. Embargos ou bloqueios internacionais;
 - h. Atos de guerra ou terrorismo;
 - i. Motins; e
 - j. Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que os mesmos intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 27.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a MOBI.E pode resolver o contrato a título sancionatório sempre que o Cocontratante não tenha cumprido de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, nem sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.
2. Consideram-se fundamentos de resolução para efeitos do número anterior:
 - a. Em geral, o incumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos;
 - b. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, designadamente as que resultem da verificação de não conformidade do equipamento a instalar com o que consta no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos, que ponha irreversivelmente em causa a manutenção da relação contratual;
 - d. Não instalação do PCUR em condições de o mesmo ser aceite pela MOBI.E até ao dia 1 de janeiro de 2022;



- e. Não cumprimento das obrigações de comunicação definidas no presente Caderno de Encargos ou violação do dever geral de informação;
 - f. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização e inspeção conferidos à MOBI.E;
 - g. Declaração de insolvência do Cocontratante;
 - h. O não pagamento de qualquer prestação trimestral devida pela Contrapartida pela exploração;
 - i. A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;
 - j. Cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração do PCUR, por motivos imputáveis ao Contratante, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas;
 - k. Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens;
 - l. Transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização da MOBI.E;
 - m. O não pagamento pelo Cocontratante das sanções aplicadas por incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, pelo Cocontratante associadas ao funcionamento do PCUR;
 - n. A não prestação da caução referente à 2.ª fase do contrato ou a não renovação da caução, quando aplicável.
3. O direito de resolução, referido no n.º 1 da presente Cláusula, exerce-se mediante declaração escrita com indicação do respetivo fundamento de resolução, enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónico (correio eletrónico com aviso de entrega), com uma antecedência de 5 (cinco) dias, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.
4. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E, nos termos dos números anteriores, não prejudica o direito a ser indemnizada nos termos gerais, nomeadamente pelos danos sofridos e pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
5. A MOBI.E reserva-se o direito de resolver o contrato, decorrido um terço do prazo de vigência da 2.ª fase, por razões de interesse público, notificando para o efeito o Cocontratante com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
6. No caso referido no número anterior, o Cocontratante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil.

CLÁUSULA 28.ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Findo o contrato por qualquer causa, o PCUR reverte gratuitamente para a MOBI.E, não podendo ser invocado o direito de retenção sobre o mesmo, seja a que título for.

2. O PCUR deve ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livre de quaisquer ónus ou encargos.
3. Findo o contrato por qualquer causa, o Cocontratante obriga-se a entregar à MOBI.E todos os elementos que permitam a continuidade da operação e a manutenção do PCUR.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO

CLÁUSULA 29.ª

CAUÇÃO

1. Na 1.ª fase do contrato, o Cocontratante presta uma caução de valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Preço Contratual (custo da instalação do PCUR) a que se refere a Cláusula 4.ª, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos seguintes termos:
 - a. Uma caução no valor de 50% (cinquenta por cento) do Preço Contratual (custo da instalação do PCUR), nos termos previstos no Programa do Procedimento;
 - b. Um reforço da caução, no valor de 50% (cinquenta por cento) do Preço Contratual (custo da instalação do PCUR), até 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura a que se refere a prestação prevista na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 5.ª, sob pena de este pagamento não ser realizado.
2. A caução a que se refere o número anterior será liberada nos seguintes termos:
 - a. 95% (noventa e cinco por cento) do valor da caução será liberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do Auto de Aceitação, podendo o valor a liberar ser deduzido do valor referido no número seguinte, se for essa a opção do Cocontratante;
 - b. O remanescente, no valor de 5% (cinco por cento), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo de garantia técnica.
3. Na 2.ª fase do contrato, com a assinatura do Auto de Aceitação, o Cocontratante mantém uma caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contrapartida pela exploração a que se refere a Cláusula 6.ª, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
4. A caução a que se refere o número anterior é liberada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Cocontratante, e apenas mediante confirmação, por escrito, por parte da MOBI.E, do cumprimento dessas obrigações e autorização da liberação da caução no termo do contrato.
5. A caução prestada pode ser executada pela MOBI.E, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor dos bens das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
6. A resolução do contrato pela MOBI.E não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

7. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à renovação do respetivo valor antes dessa execução, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos após a notificação da MOBI.E para esse efeito.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Mobi.E no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CLÁUSULA 31.ª

FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões, divergências ou dúvidas de interpretação ou execução do contrato, ou para a resolução dos litígios emergentes ou relativos à interpretação ou violação do contrato a celebrar, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 32.ª

VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes.
2. No caso de qualquer disposição do presente contrato vir a ser declarada nula ou anulável, tal invalidade será parcial, não afetando as demais disposições do mesmo nem afetando a validade do restante conteúdo dispositivo do contrato, que se considerará automaticamente reduzido, salvo se for demonstrado perante o tribunal que declarou a referida nulidade que as partes não o teriam celebrado se tivessem previsto a invalidade em causa.
3. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente contrato, o não exercício por qualquer uma das partes dos direitos ou faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA 33.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação bem como a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização da MOBI.E, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 34.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações considerar-se-ão regularmente efetuadas à parte a que se destinam, 3 (três) dias úteis após o seu envio por correio registado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 224.º do Código Civil.
4. Às notificações e comunicações efetuadas no âmbito da execução do contrato é aplicado o artigo 469.º do CCP, com exceção do disposto no n.º 2 do referido preceito legal sempre que o meio utilizado seja o correio eletrónico, situação em que a comunicação se considera feita no momento em que a receção da mensagem seja confirmada pelo sistema informático ou por confirmação enviada pelo correio eletrónico do destinatário.

CLÁUSULA 35.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Sem prejuízo de outras regras de contagem de prazos previstas no artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato a celebrar contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pelo Cocontratante à MOBI.E, não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da MOBI.E, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

CLÁUSULA 36.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARATERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. Tipologia dos Carregadores

Os postos de carregamento deverão ser das seguintes tipologias:

- **Carregamento ultra-rápido** – Fornecimento de 1 posto de carregamento ultra-rápido de, no mínimo, 150 kW de potência, com, pelo menos, uma tomada DC CHAdeMO e uma tomada DC Combo/CCS.

2. Requisitos gerais

1. Deve ser fornecido um manual de instalação do equipamento.
2. Deve ser fornecido um manual de operações do equipamento.
3. Devem ser fornecidos todos os *updates* de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos.
4. Deverá ser realizada uma sessão de formação na utilização e manutenção corrente do posto.
5. O Cocontratante deverá, nos termos do Programa do Concurso do presente procedimento, apresentar Declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 170/2012, de 1 de agosto e 90/2014, de 11 de junho, e das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a Rede MOBI.E.

3. Requisitos funcionais

1. Conectividade
 - O posto de carregamento deverá ter um funcionamento online, contemplando um modem 3G com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet.
 - De forma a estabelecer uma ligação segura, o ponto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), bem como de uma ligação do tipo OpenVPN, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e. router) para o cumprimento do requisito.

2. Protocolo de comunicação – os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E e/ou do Operador mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.6 ou posterior.
3. Interface com o Utilizador – Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo. A interface com o utilizador deverá respeitar as normativas nacionais e europeias relativas à acessibilidade.
4. Identificação – Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.
5. Segurança – Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas.

4. Requisitos aplicáveis aos postos de carregamento ultrarrápido

1. Os postos deverão carregar veículos elétricos em corrente contínua (DC), a uma potência máxima de, pelo menos, 150 kW. A potência máxima disponível deverá ser configurável no posto ou remotamente, de forma a contemplar eventuais casos em que seja necessário limitá-la.
2. Os postos deverão contemplar, para carregamento DC, dois tipos de conectores (cabos):
 - Combo/CCS – Tipo 2.
 - CHAdeMO.
3. Os cabos para ligação aos veículos deverão ter um comprimento não inferior a 3m.
4. Os postos de carregamento deverão, a todo o momento, cumprir com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento da Mobilidade Elétrica, em especial ao nível da mediação de energia elétrica.

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DA LOCALIZAÇÃO DOS PCUR

O concurso compreende a instalação de um posto de carregamento ultrarrápido em cada dos seguintes Municípios, ou junto a uma das vias rodoviárias principais (autoestradas ou IPs), desde que, neste último caso, seja instalado a uma distância máxima de 25 km em relação à respetiva Câmara Municipal:

- a. Lote 1 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Évora;
- b. Lote 2 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Guarda;
- c. Lote 3 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Portalegre;
- d. Lote 4 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Portimão;
- e. Lote 5 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Santarém;
- f. Lote 6 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Setúbal;
- g. Lote 7 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Sintra;
- h. Lote 8 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Viana do Castelo;
- i. Lote 9 – Fornecimento e Instalação de 1 PCUR no Município de Vila Real;

A seleção do local de instalação do posto de carregamento é da exclusiva responsabilidade do Cocontratante que deverá ter em consideração, entre outros, os seguintes critérios genéricos:

- Zona de fácil acessibilidade;
- Com elevado tráfego circundante;
- Transmitir segurança aos utilizadores